



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 13  
Proc. 123/03  
009

## A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

### PROMULGA A EMENDA N.º 53 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso I do art. 16, da Seção IV do Capítulo II - Título III e dos arts. 94 e 95 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1.º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Orgânica do Município:

#### I - Art. 16, inciso I

“I - Investido na função de Secretário de Governo ou Supervisor Municipal, podendo optar pela remuneração do seu mandato”.

#### II - Seção IV do Capítulo II - Título III

“**Seção IV** - Do Secretário de Governo, Supervisores Municipais e Auxiliares Diretos”.

#### III - Art. 94

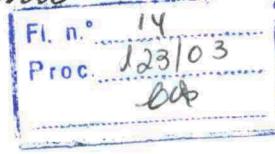
“**Art. 94** - O Secretário de Governo, os Supervisores Municipais e auxiliares diretos de confiança do Prefeito serão solidariamente responsáveis com este, pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou referendarem no exercício do cargo”.

#### IV - Art. 95



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade



**“Art. 95 - O Secretário de Governo, os Supervisores Municipais e os auxiliares diretos farão declaração de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções”.**

**Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

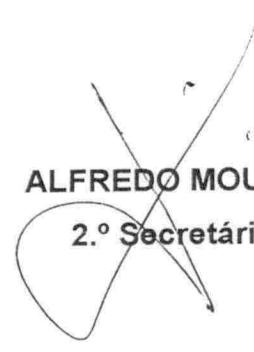
SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de agosto de 2003.

LUCIANO BATISTA

Presidente

  
GEOVANE DE JESUS

1.º Secretário

  
ALFREDO MOURA

2.º Secretário

  
Proc. n.º 123/03

“Primeira Câmara das Américas”